

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000503/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017996/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.001715/2016-42
DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI, CNPJ n. 27.774.439/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARBEL TAUIL RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM , CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO AO EMPREGADO

Os salários dos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói serão reajustados, a partir de 01 de março de 2016, em 10 % (dez por cento), calculados sobre o salário de 01 de março de 2015, até a faixa salarial de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais). Acima deste valor é livre a negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de salário misto, o aumento incidirá sobre a parte fixa.

PARÁGRAFO 2º - Para os empregados que foram admitidos após o dia 01 de abril de 2015, os percentuais serão aplicados proporcionalmente, conforme a seguinte tabela:

ADMITIDOS EM	% s/ o índice de reajuste
ABRIL/2015	91,67
MAIO/2015	83,33
JUNHO/2015	75,00
JULHO/2015	66,67
AGOSTO/2015	58,33
SETEMBRO/2015	50,00
OUTUBRO/2015	41,67
NOVEMBRO/2015	33,33
DEZEMBRO/2015	25,00
JANEIRO/2016	16,67
FEVEREIRO/2016	8,33

PARÁGRAFO 3º - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período de 01 março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, exceto os provenientes de promoção ou de empresas que tenham quadro de cargos e salários.

PARÁGRAFO 4º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva, referentes ao pagamento de salário do mês de março/2016, deverão ser pagas, em parcela única, em folha salarial do mês de abril/2016.

PARÁGRAFO 5º - A partir de 01 de março de 2016, o salário mínimo profissional - piso salarial é de R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais), garantido a todos os integrantes da categoria profissional. Durante o período de experiência, para os empregados contratados temporariamente, fica garantido piso salarial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) ou o salário mínimo federal.

I – Operador de Telemarketing – aos empregados cujas funções determinem tarefas pertinentes à venda através de telefonia ou similares: R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais).

PARÁGRAFO 6º - Concede-se ao empregado que exercer habitualmente a função de caixa, a gratificação mensal de R\$ 73,44 (setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

I – A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar, ficará isento de qualquer responsabilidade ou pagamento.

II – No caso de máquinas eletrônicas que tenham sistema de prestação de contas feito por declaração do próprio operador na sua máquina, se os valores conferem com os declarados, a prestação de contas será tida como perfeita, como se conferida na presença do operador.

III – As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do pagamento da referida gratificação mensal, devendo esta condição ser informada ao SEC- Niterói.

PARÁGRAFO 7º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS (PN 93 TST).

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADO COMISSIONISTA

Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para pagamento das Férias, 13º Salário, Indenização e do Aviso Prévio (§ 4º do art. 478, da CLT).

PARÁGRAFO 1º - REPOUSO REMUNERADO:

a) Será concedido aos comissionistas o Repouso Semanal Remunerado, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado (Lei 605/49).

b) É devida a remuneração do repouso remunerado e dos dias feriados ao empregado comissionista (Enunciado 27 TST).

PARÁGRAFO 2º - O cálculo de adicional das horas extras para aqueles empregados que recebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, no tocante a parte variável, será feito tomando por base o total das comissões auferidas no mês.

PARÁGRAFO 3º - Aos comissionistas puros e mistos, será garantido o piso da categoria, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar a referida quantia R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais).

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO MENOR

O aumento e as vantagens decorrentes desta Convenção Coletiva serão extensivos aos empregados menores.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA

Fica assegurado ao admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, perceber o salário pelo menos igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções escritas da empresa (PN 14 TST).

PARÁGRAFO 1º - Todo e qualquer desconto efetuado no salário do empregado deverá constar sob a forma de comprovante autenticado pela empresa com o valor do desconto e a discriminação do débito.

PARÁGRAFO 2º - Fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda, exceto quando verificada a insolvência do comprador, cabendo ao empregador o direito de estornar a comissão que houver pago.

PARÁGRAFO 3º - Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa.

PARÁGRAFO 4º - Deverá ser dada formalmente ciência ao empregado das resoluções da empresa.

PARÁGRAFO 5º - O descumprimento pela empresa do parágrafo anterior impossibilitará o desconto do empregado.

PARÁGRAFO 6º - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana (PN 92 TST).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e poderá ser acrescida de horas suplementares.

PARÁGRAFO 1º - As horas suplementares serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO 2º - Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Enunciado 172 TST).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E RESULTADOS

É facultado às empresas concederem PLR aos empregados, sendo obrigatória a participação dos sindicatos convenientes na formalização dessa concessão facultativa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE AOS DOMINGOS

Para qualquer trabalho realizado nos dias de domingo, receberá o empregado da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), descontando-se de cada empregado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo do lanche, considerando que esta ajuda de alimentação tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito.

PARÁGRAFO 1º - Esta obrigação deverá ser cumprida até a 5ª hora da jornada de trabalho de cada empregado.

PARÁGRAFO 2º - A obrigação constante no "caput" desta cláusula poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício desde que o valor seja igual.

PARÁGRAFO 3º - Ficam isentas do pagamento do valor constante no "caput" desta cláusula, as empresas que estejam equipadas com lanchonetes ou refeitórios e que optarem pelo fornecimento "in natura", mantendo a qualidade da alimentação em valor equivalente ao constante no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO 4º - O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma da sua concessão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados o vale-transporte conforme a legislação em vigor (Decreto 95.247/87).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado que trabalha em serviço interno da empresa o pagamento das despesas de transporte e alimentação para fora do Município de Niterói, para a realização de trabalhos externos ou tarefas ocasionais, em locais outros que não o do seu local regular de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Será obrigatória pelas empresas lojistas a contratação de seguro de vida em grupo aos comerciários de Niterói, garantindo aos segurados e aos beneficiários por eles indicados, o pagamento de uma indenização no caso de ocorrência de uma das garantias do seguro. O empregador concorrerá com 100% (cem por cento) do prêmio estipulado. A inclusão do empregado no contrato de seguro será em conformidade com as cláusulas da apólice da Seguradora.

PARÁGRAFO 1º - Caso o empregado não possa ser incluído no seguro, devido não se enquadrar nas referidas cláusulas, ao lojista empregador não caberá qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO 2º - São as seguintes as garantias do seguro:

a- Morte Qualquer Causa: será garantido aos beneficiários indicados pelo segurado no caso de morte por qualquer causa uma indenização correspondente a 40 (quarenta) salários base da categoria, a ser paga de uma única vez, após a entrega à Seguradora da documentação necessária à regulação do sinistro.

b- Invalidez Permanente Total por Acidente: será garantido ao próprio segurado o pagamento correspondente a 40 (quarenta) salários base da categoria, no caso de Invalidez Permanente Total por Acidente.

c- Garantia de Antecipação Especial por Doença (AED), ou similar, no valor correspondente a garantia de Morte, ou seja, 40 (quarenta) salários base da categoria.

PARÁGRAFO 3º - A não contratação do seguro - ressalvado o previsto no parágrafo 1º - não isenta o empregador, no caso de ocorrência de sinistro, do pagamento dos valores previstos no parágrafo 2º, como se segurador fosse.

PARÁGRAFO 4º - A modalidade é de seguro não contributivo, ou seja, o empregador é que pagará integralmente o prêmio de seguro (100%).

PARÁGRAFO 5º - Visando baratear o valor do prêmio e facilitar ao lojista a administração do seguro, o SINDILOJAS mantém uma apólice de seguros para adesão dos lojistas.

PARÁGRAFO 6º - A presente Cláusula entrará em vigor 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 7º - Até a entrada em vigor das novas condições a partir da data prevista no parágrafo anterior, permanecem válidas todas as condições da apólice anterior. Após 30 (trinta) dias da assinatura da nova convenção, a seguradora providenciará o respectivo endosso ou nova apólice, com as novas condições.

PARÁGRAFO 8º - Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado da regularidade do seguro, ou seja, a fatura do mês com a discriminação de funcionários e coberturas em conformidade com a exigência desta cláusula.

PARÁGRAFO 9º - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 185, 927, 932, II, e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, na forma do art. 468 da CLT e seu parágrafo único.

PARÁGRAFO 1º - No início do período do aviso prévio promovido pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada, ou 7 (sete) dias corridos, caso não seja dispensado do mesmo. (art. 488 e § único CLT). Aos empregados com mais de 1 (um) ano de tempo de serviço na mesma empresa, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma até o máximo de 60 (sessenta) dias perfazendo um total de 90 (noventa) dias (lei 12.506/2011).

PARÁGRAFO 2º - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (PN 24 TST).

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de as empresas dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, deverão fazê-lo, por escrito, no verso do próprio aviso.

PARÁGRAFO 4º - A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder a do término do prazo do aviso prévio (30 dias), ainda que indenizado. (OJ 82 TST).

PARÁGRAFO 5º - Aplica-se a regra prevista no "caput" do art. 132 do Código Civil de 2002, à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento (SUM. TST 380).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Homologação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói atenderá aos comerciários, sujeito a agendamento, para assistência às homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, em sua sede.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO DE FADIGA

As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do MTE (NR 17).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme e maquiagem deverá fornecê-los gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que exigirem de seus empregados o uso de roupas, calçados e acessórios de sua grife deverão fornecê-los gratuitamente aos funcionários, no limite máximo de 04 (quatro) ao ano.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do percentual previamente estabelecido para as comissões, em aditamento às anotações.

PARÁGRAFO 1º - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (PN 105 TST).

PARÁGRAFO 2º - As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição sindical, o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar "Sindicato de Classe".

PARÁGRAFO 3º - As empresas se obrigam a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado e deverão ser feitas de forma a não expor o empregado a situações vexatórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Em datas de interesse das classes signatárias da presente convenção e no mês de dezembro, a jornada de trabalho diário poderá ser prorrogada, mediante acordo normativo específico, firmado entre a empresa e o Sindicato dos Empregados do Comércio de Niterói, sempre com a interveniência do Sindicato Patronal, no limite de duas horas, e após a utilização suplementar das horas extras, conforme previsto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração das horas extras previstas no art. 59 da CLT será de 70% (setenta por cento), conforme previsto no parágrafo 1º da cláusula "HORAS EXTRAS" desta Convenção.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho em datas de interesse das classes responsáveis e no mês de dezembro, a remuneração dessas horas prorrogadas será de 100% (cem por cento), mediante a necessária formalização de Acordo Normativo, firmado nos moldes previstos na presente Cláusula.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas poderão aderir ao sistema de "Banco de Horas", mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas, constante de Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEC/Niterói e o Sindilojas/Niterói específica para este fim e que disciplinará a matéria.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (PN 95 TST).

PARÁGRAFO ÚNICO – Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS (PN 52 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE

Fica garantido o abono de ponto a toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica para exames complementares.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTES

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação (PN 70 TST).

PARÁGRAFO ÚNICO – Proibi-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT (PN 32 TST).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será comemorado no dia 17 de outubro (3ª segunda-feira do mês), não sendo permitido sob nenhuma hipótese, o comerciário trabalhar nesse dia, ficando garantido o salário e o repouso remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O lojista poderá abrir a sua loja, desde que observado o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultado a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento, a adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, através de termo de adesão à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS

Esta convenção não autoriza o trabalho em dias de feriados, tampouco em jornada especial em qualquer ocasião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse por parte das empresas em funcionar com empregados nos dias de feriados, as mesmas poderão fazê-lo, de acordo com procedimentos previstos em Convenção Coletiva firmada entre as partes convenientes, específica para tal fim, a qual igualmente disciplinará a matéria, em consonância com Lei Federal 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TERCEIRIZAÇÃO

As empresas terceirizadoras quando tiverem empregados terceirizados na função de comerciário, deverão por força da abrangência desta norma coletiva, cumprir rigorosamente os termos e condições deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos de aperfeiçoamento profissional, determinado pelo empregador e de comparecimento obrigatório pelo empregado, deverão ser realizados durante o expediente normal, e, se ultrapassarem a jornada de trabalho normal, serão remuneradas, as horas excedentes, como horas extraordinárias, por representarem tempo a disposição da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego, durante 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, desde que não coincida com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicado à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência, desde que já obtenha período aquisitivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGAS

O empregado não trabalhará nos seguintes dias: (Domingo de carnaval, Segunda – feira de carnaval, Terça – feira de carnaval), (Quarta – feira de Cinzas até às 12h00min), (25 de dezembro – Natal), (1º dia do Ano) e (17 de outubro – dia do comércio), ficando garantido o salário para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As empresas pagarão aos seus empregados por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o empregado se manifeste por escrito até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do aviso de férias.

PARÁGRAFO 1º - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (PN 100 TST).

PARÁGRAFO 2º - Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado (PN 116 TST).

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias. (art. 392 CLT).

PARÁGRAFO 1º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE – Será assegurada a empregada gestante estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, salvo as hipóteses de justa causa ou pedido de demissão ou indenização correspondente, abrangendo salário, férias, décimo terceiro salário e depósitos fundiários, sendo de responsabilidade da empresa o estado gravídico da empregada, nos modos dos incisos I e II do art. 168 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ao empregado, serão pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO 1º - ATESTADO MÉDICO DE PLANO DE SAÚDE – Quando a empresa, fornecer plano de saúde ou o empregado comprovadamente mantiver plano de saúde próprio, o atestado médico, fornecido por médico credenciado pelo plano de saúde, será aceito pela empresa tal qual o atestado fornecido pelo SUS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

A redação, valores fixados e sistemática de cobrança, constantes dos parágrafos desta cláusula, referentes às contribuições de cada sindicato, são de exclusiva responsabilidade da respectiva entidade, não havendo qualquer ingerência de um sindicato em relação ao outro sindicato conveniente, sobre essas contribuições.

I – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDICATO DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFO 1º - Em virtude de o Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados vinculados à categoria profissional que representa, ficam as empresas obrigadas a descontar dos seus empregados, em folha de pagamento – exceto dos empregados que exercerem o direito de oposição, previsto no § 4º desta cláusula – a partir do mês de março de 2016, a Contribuição Assistencial – anual – no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto. Este valor anual poderá ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sem quaisquer acréscimos, conforme manifestação do empregado individualmente.

PARÁGRAFO 2º - As contribuições deverão ser recolhidas através de carnês cedidos pelo SEC de Niterói e pagas na própria tesouraria do Sindicato até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO 3º - A falta desses recolhimentos – excetuando-se àqueles que exerceram o direito de oposição – sujeitará à empresa a multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, informando obrigatoriamente no verso da referida guia os nomes dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO 4º - É permitido ao comerciante discordar dos descontos, entregando a sua manifestação na sede do Sindicato dos Empregados, em formulário próprio cedido pelo SEC – Niterói, mediante protocolo, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, não sendo aceitas manifestações coletivas, e obedecendo os itens do TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho pelo Sindicato dos Comerciantes, cujo inteiro teor segue-se:

“Item 5 – Quando se tratar de DESCONTO ÚNICO, a fixar PRAZO NUNCA INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS para o EXERCÍCIO do DIREITO DE OPOSIÇÃO dos trabalhadores da categoria profissional às contribuições devidas ao sindicato, a exemplo da contribuição assistencial, confederativa e outras de mesma natureza, mas de denominações diversas, contado sempre a partir da celebração do instrumento normativo e findando após 10 (dez) dias contados da data da 3ª (terceira) publicação em jornal de grande circulação local de Edital assinado pelo Sindicato Profissional comunicando a celebração do novo instrumento normativo da categoria profissional e informando aos trabalhadores o referido prazo para o exercício do Direito de Oposição;

5.1 – O prazo para o exercício do direito de oposição iniciar-se-á com a celebração do respectivo instrumento normativo e findará após 10 (dez) dias, contados a partir da data da 3ª (terceira) publicação do Edital em jornal;

5.2 – O Sindicato profissional se compromete a sempre publicar em 5 (cinco) dias diferentes em jornal de grande circulação local, logo após a celebração de convenção ou acordo coletivo de trabalho respectivo, Edital comunicando o início do prazo de no mínimo 10 (dez) dias para o exercício do direito de oposição;

5.3 – Os editais serão publicados em cada celebração de instrumento normativo novo (convenção ou acordo coletivo de trabalho) que contiver cláusula dispondo sobre contribuição devida ao sindicato profissional;

5.4 – Deverá constar em cada instrumento normativo que dispuser sobre contribuição devida ao sindicato cláusula assegurando o exercício do direito de oposição sempre em respeito aos termos definidos neste Termo de compromisso;

Item 9 – A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional deverá ser feita por carta pessoal, individual e escrita de próprio punho, em duas vias ou três vias, e deverá ser entregue ao sindicato, mediante protocolo.

9.1 – Uma via ficará em poder do sindicato e as outras duas deverão ser devolvidas protocoladas ao trabalhador. Uma para guardar em seu poder e outra para ser entregue a empresa;

9.2 – Nas cartas elaboradas pelos trabalhadores deverá constar ainda o seu nome completo e legível, bem como número de sua CTPS ou de outro documento que o identifique, além do nome e endereço da empresa na qual trabalha;

9.3 – O Sindicato profissional se compromete também a receber as cartas entregues fora do prazo, assinalando tal condição por ocasião do e no protocolo de recebimento, devolvendo uma ou duas vias para o empregado e mantendo uma em seus arquivos;

9.4 – A carta protocolada fora do prazo não gera efeito liberatório para o empregado, não o desobrigando do pagamento de contribuição.

Para os empregados admitidos posteriormente a data base, a discordância deverá ser até 20 (vinte) dias da admissão, segundo critério acima.”

PARÁGRAFO 5º -

a) As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento na Caixa Econômica Federal. (PN 41 TST).

b) Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. (PN 111 TST).

II – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDICATO DOS LOJISTAS

PARÁGRAFO 6º - A contribuição assistencial é fixada e determinada por ocasião da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, entre o Sindicato dos Empregados e o Sindicato dos Empregadores, pactuada à época da data-base da categoria, possibilitando a manutenção dos serviços prestados à categoria econômica e até ampliá-los. O Supremo Tribunal Federal decidiu que a contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE nº. 189.960 – 3 ementário nº. 2038 – 3, julg. 07.11.00, D.J. de 10.08.01). Em virtude do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói prestar assistência à totalidade dos comerciantes lojistas, ficam todas as empresas da categoria econômica dos lojistas – inclusive as empresas integrantes do atual sistema denominado Simples Nacional – obrigadas a recolher, em parcela única, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente ao enquadramento na tabela abaixo. O Sindicato Patronal remeterá as fichas de compensação para o pagamento na rede bancária:

De 00 a 05 empregados	= R\$ 59,00
De 06 a 10 empregados	= R\$ 85,00
De 11 a 20 empregados	= R\$ 115,00
De 21 a 30 empregados	= R\$ 143,00
A partir de 31 empregados	= R\$ 284,00

PARÁGRAFO 7º - A falta dos recolhimentos, no prazo, das contribuições previstas no parágrafo anterior, sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 8º - Conforme AGE realizada em 10 de março de 2016, fica autorizada ao Sindicato Patronal a cobrar uma multa no valor de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) das empresas e estabelecimentos que não efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO 9º - O Sindilojas Niterói poderá credenciar funcionários para visitar as empresas a fim de verificar o cumprimento desta cláusula e da Cláusula 36ª. ; constatado o descumprimento destas Cláusulas, o Sindilojas Niterói orientará o lojista e encaminhará novo boleto bancário para cumprimento destas Cláusulas. Após 60 dias da referida cobrança, não tendo sido quitadas as Contribuições, o Sindilojas Niterói fica autorizado pela Assembleia a cobrar as Contribuições e multas pela via judicial, inclusive através da execução dos títulos não pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa e juros calculados pelo sistema da Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. (art. 600. CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Às Entidades Sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego (art. 606. CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observando o princípio constitucional da unidade sindical reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho (Lei 9.984/95), inclusive para processar e julgar ações relativas à cobrança de contribuições previstas nesta Convenção Coletiva – CC nº. 29.932/RJ – DJ de 13/03/2001, pág. 292 (STJ) e Emenda Constitucional nº. 45, de 08/12/2004 – DOU 1 de 31/12/2004.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento, exceto aquelas que tratem de matéria para a qual já haja sanção específica prevista em Lei ou nesta Convenção, será aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, por infração cometida e por empregado envolvido, importância esta que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo.

PARÁGRAFO 1º - Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói avisará a empresa da correspondente infração. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou de sua impugnação. No aviso deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

PARÁGRAFO 2º - Aos Sindicatos convenentes que infringirem qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva será aplicada a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga pelo Sindicato infrator ao Sindicato prejudicado (art. 613, inciso VIII – CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL-CCPI

Fica mantida no âmbito da jurisdição dos Sindicatos Convenentes (após a sua reestruturação), a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical (CCPI), criada através da Convenção Coletiva de Trabalho por eles firmada em 14/08/2000, tendo a sua constituição e funcionamento de conformidade com o Título VI – A da CLT, introduzido pela Lei nº. 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, e de conformidade com o seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º - É vedada a cobrança ao empregado de taxas e/ou percentuais, sobre os valores da demanda pela utilização da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

PARÁGRAFO 2º - o valor da taxa de administração paga pelas empresas será fixado de comum acordo, pelos sindicatos convenentes. O pagamento dessa taxa pelo empregador deverá ser feito previamente à audiência de tentativa de conciliação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO

O sindicato patronal divulgará junto a sua categoria a presente convenção, por sua vez, as empresas promoverão a divulgação na íntegra a seus empregados, das cláusulas da presente convenção, sendo vedado sua divulgação em parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO E ARQUIVO

Será promovido o registro e arquivo desta Convenção Coletiva, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas de Trabalho do MTE, conforme a Instrução Normativa Nº. 16/2013 da SRT/MTE.

CHARBEL TAUIL RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2016-17 SEC

nião, juntamente dos seguintes dirigentes:

Niterói 23 de fevereiro de 2016

Assinatura

Rita 

Marcelo 

Chico Augusto Rodrigues

Solange Maria Sampaio da Silva

Jair

6

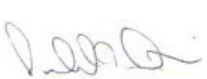
Ata da reunião extraordinária realizada às 18.00h, em segunda e última convocação, no dia 23 de fevereiro de 2016, na Travessa Cadete Xavier local nº 13 Centro de Niterói, base sindical do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo, com base territorial em São Gonçalo, Niterói, Itaboraí, Silva Jardim, Rio Bonito, Maricá, Itaguaçu e Janguá, no CNPJ inscrito sob o nº 27763895/0001-27, para formalizar o ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE MARÇO/2016 - 2017, junto ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói - Sindilojas Niterói, presidida pela Sra. presidente Rita de Cássia da S. R. de Almeida, na presença dos comerciários, de acordo com o livro de presença de assinaturas respectivas; fica esclarecido que todos os poderes são delegados à Sra. Rita de Cássia da S. Rodrigues de Almeida, para apresentar o ROL DE REIVINDICAÇÕES junto à Categoria Patronal, para o próximo período de 01 de Março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, para acordar, discordar e ou propor nova negociação, se for necessário; quanto ao parâmetro do piso salarial fica fixado no mínimo de R\$ 1056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais), quíntuplo de cerca R\$ 13,44 (treze reais e 44 centavos); percentual acima do piso fixado 10% (dez por cento). Quanto aos feriados, continua com Convenção Coletiva própria, sem alterações. Foi solicitado a manifestação dos presentes que ora foram unânimes na aprovação da reivindicação. Assim, a reunião / Assembleia foi encerrada às 20:10h. Eu, Auphina, presenciei a reunião.

ANEXO II - ATA AGE CCT 2016-17 SINDILOJAS

TABELA 6 - REPOSIÇÃO DE DESPESAS ACORDO DE PRORROGAÇÃO JORNADA 2016			
Número de Empregados da Empresa	Pagamento ao S.E.C. (R\$)	Pagamento ao SINDILOJAS (R\$)	
		Associados	Não Associados
de 01 a 15	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
de 16 a 30	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Acima de 30	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

Após a constatação do resultado das votações, o Presidente Sr. Charbel Tauil propôs e foi acatado por todos, que a assembleia fosse suspensa, sendo novamente reunida somente no caso de que o Sindicato Profissional-SEC não concorde com as propostas votadas e aprovadas. Em seguida o Presidente determina um recesso de vinte minutos, de modo que o secretário possa redigir a ata, a qual será finalizada com os termos do acordo com o sindicato profissional, e em consonância com o aprovado na assembleia. Após mais uma reunião com os representantes do Sindicato Profissional-SEC, o Presidente Charbel Tauil, juntamente com a Diretoria do Sindicato Patronal, finalizou os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017, conforme foi votado e aprovado na assembleia Patronal em 10 de março de 2016, de modo que o reajuste da categoria ficou em 10,00% % (dez por cento) sobre; a) o piso salarial, a faixa salarial, a remuneração de telemarketing, e a gratificação do caixa. O reajuste do lanche aos domingos e nos dias de feriados ficou em 10,07% (dez virgula sete por cento). Ou seja, o reajuste das cláusulas econômicas da categoria, conforme aprovado em assembleia pelos representantes da categoria patronal, ficou abaixo do INPC para o período. Sendo, assim o Presidente comunicou às empresas que participaram da assembleia, o resultado final da negociação com o Sindicato Profissional, e determinou que o secretário conclua a redação da ata, que vai assinada pelo Presidente, pelo Diretor Tesoureiro e Secretário, e pelo Assessor da Presidência.

Niterói, 14 de março de 2016.


Charbel Tauil Rodrigues
Presidente


Renato Sheeny Pinto
Diretor Tesoureiro/Secretário


Antônio Carvalho
Assessor da Presidência

TABELA 2 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA 2016	
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	Tabela 2016
Nº. de Empregados	Valor a pagar (R\$)
De 0 a 03 empregados	R\$ 60,00
De 4 a 08 empregados	RS 97,00
De 09 a 15 empregados	R\$ 141,00
De 16 a 30 empregados	R\$ 184,00
A partir de 31 empregados	R\$ 400,00

TABELA 3 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2016	
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	Tabela 2016
Nº. de Empregados	Valor a pagar (R\$)
Microempresa	R\$ 130,52
Demais Empresas	R\$ 130,52 e acrescentar R\$ 8,78 por empregado
	Contribuição máxima por estabelecimento R\$ 2.569,20
	Contribuição máxima por empresa R\$ 41.762,46
Autônomo, Ambulante e Feirante	R\$ 67,20

TABELA 4 - REPOSIÇÃO DE DESPESAS ACORDO PARA TRABALHO EM FERIADOS 2016			
Número de Empregados da Empresa	Pagamento ao S.E.C. (R\$)	Pagamento ao SINDILOJAS (R\$)	
		Associados	Não Associados
de 01 a 05	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00
de 06 a 10	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00
de 11 a 20	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
de 21 a 30	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Acima de 31	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00

TABELA 5 - REPOSIÇÃO DE DESPESAS ACORDO PARA BANCO DE HORAS 2016			
Número de Empregados da Empresa	Pagamento ao S.E.C. (R\$)	Pagamento ao SINDILOJAS (R\$)	
		Associados	Não Associados
de 01 a 10	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
de 11 a 20	R\$ 205,00	R\$ 102,50	R\$ 205,00
de 21 a 30	R\$ 285,00	R\$ 142,50	R\$ 285,00
de 31 a 50	R\$ 355,00	R\$ 177,50	R\$ 355,00
de 51 a 100	R\$ 715,00	R\$ 357,50	R\$ 715,00
de 101 a 200	R\$ 1.065,00	R\$ 532,50	R\$ 1.065,00
Acima de 201	R\$ 1.435,00	R\$ 717,50	R\$ 1.435,00

votação, a assembleia também aprovou por unanimidade a manutenção dos valores propostos para as Contribuições Associativas e Assistenciais. Para a Contribuição Confederativa 2016, a assembleia aprovou a aplicação da tabela da Fecomércio-RJ., aprovada pelo seu Conselho de Representantes para as categorias inorganizadas, conforme tabelas igualmente transcritas no final da ata, tendo as datas de 23 de maio de 2016 para o vencimento da Contribuição Assistencial e 25 de julho de 2016 para o vencimento da Contribuição Confederativa. Por sugestão de algumas das empresas presentes e associadas ao Sindicato, tendo ainda sido consultado os advogados do Sindicato, foram novamente aprovadas por unanimidade pela assembleia a inclusão na Convenção Coletiva das cláusulas transcritas a seguir, as quais visam a dar maior equilíbrio entre as empresas da categoria, já que todas as empresas se beneficiam dos trabalhos do Sindicato, mas algumas empresas ainda não contribuem com as contribuições obrigatórias, inclusive a cobrança judicial das mesmas no caso da inadimplência dos representados.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

II – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDICATO DOS LOJISTAS

PARÁGRAFO 7º - A falta dos recolhimentos, no prazo, das contribuições previstas no parágrafo anterior, sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 8º - Conforme AGE realizada em 10 de março de 2016, fica autorizada ao Sindicato Patronal a cobrar uma multa no valor de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) das empresas e estabelecimentos que não efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO 9º - O Sindilojas Niterói poderá credenciar funcionários para visitar as empresas a fim de verificar o cumprimento desta cláusula e da Cláusula 36ª. ; constatado o descumprimento destas Cláusulas, o Sindilojas Niterói orientará o lojista e encaminhará novo boleto bancário para cumprimento destas Cláusulas. Após 60 dias da referida cobrança, não tendo sido quitadas as Contribuições, o Sindilojas Niterói fica autorizado pela Assembleia a cobrar as Contribuições e multas pela via judicial, inclusive através da execução dos títulos não pagos."

TABELA 1 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2016	
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	Tabela 2016
Nº. de Empregados	Valor a pagar (R\$)
De 0 a 05 empregados	R\$ 59,00
De 6 a 10 empregados	R\$ 85,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 115,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 143,00
A partir de 31 empregados	R\$ 284,00

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDILOJAS - NITERÓI
(Sindicato de Lojistas do Comércio de Niterói) no dia 10 de março de 2016.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói – Sindilojas Niterói, realizada no dia 10 de março de 2016 em primeira sessão, em primeira chamada, que teve início às 09:00 horas, realizada no auditório do SINDILOJAS, localizado à Rua Dr. Borman, número seis, Centro, Niterói, com a presença dos associados que assinaram a lista de presença, convocados através de Edital de Convocação, publicado no dia 03 de março de 2016, no Jornal A Tribuna, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos da ordem do dia: Primeira - análise das reivindicações do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói para a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2016/2017; Segunda - autorizar a Diretoria a assinar os acordos normativos: a) para o trabalho nos dias de feriados, inclusive o valor da taxa de reposição de despesas; b) banco de Horas; c) prorrogação da Jornada de Trabalho; d) outros acordos que se fizerem necessários junto ao Sindicato dos Empregados; Terceira - autorizar a Diretoria a atualizar os valores das contribuições: associativa, assistencial e confederativa, para o exercício de 2016; Quarta - outros acordos que se fizerem necessários junto ao Sindicato dos Empregados". Aberta a sessão pelo Presidente Sr. Charbel Tauil, o mesmo convida o Sr. Renato Sheeny para secretariar os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Presidente solicita ao Sr. Antonio Carvalho, Assessor da Presidência, para ler a ordem do dia já transcrita acima, e em seguida passa para o primeiro item da mesma, relatando as propostas e os termos da negociação que estão sendo encaminhadas para o Sindicato dos Empregados. Nas reuniões, constatou-se a presença expressiva de representantes de empresas do setor do comércio lojista de Niterói, conforme listas de presença. O Sr. Antonio Carvalho detalhou as propostas defendidas pelo SINDILOJAS e que foram encaminhadas ao SEC; a) que todas as quatro convenções fossem assinadas ao mesmo tempo (Salários, Feriados, Banco de Horas e Prorrogação de Jornada); b) que o índice de correção do piso da categoria (2016-17) fosse corrigido pelo mesmo índice (%) dos demais salários da categoria; c) que não houvesse nenhum reajuste nos valores de reposição de despesas para que as empresas firmem acordos de feriados, banco de horas e prorrogação de jornada; d) que as demais cláusulas econômicas fossem reajustadas em valores e/ou percentuais de acordo com gravíssima realidade econômica atual do país. Em seguida o Sr. Antonio Carvalho expôs as propostas que estão sendo avaliadas conjuntamente com a Diretoria do SEC as quais resumidamente são; a) reajustar o piso salarial, a faixa salarial, a remuneração de telemarketing, o lanche aos domingos e nos dias de feriados, e a gratificação do caixa, em um percentual entre 90% até no máximo 100% do INPC acumulado no ano, que foi de 11,08% (mar-15 <> fev-15). Sendo assim, os representantes da categoria presentes na assembleia, votaram e autorizaram por unanimidade, sem nenhum voto contrário, a Diretoria do Sindicato Patronal a negociar, assinar e finalizar a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de março de 2016 a 28 de março de 2017, com a Diretoria do Sindicato Profissional-SEC, dentro das propostas acima estabelecidas. Após a constatação do resultado da primeira votação o Presidente Sr. Charbel Tauil solicitou ao Secretário que continuasse com os demais itens da ordem do dia, já transcritos acima, e novamente por unanimidade os representantes da categoria patronal presentes na assembleia aprovaram a manutenção do valor das taxas de reposição de despesas, as quais são as mesmas desde 2012, para homologação dos Acordos de Feriados, Banco de Horas e Prorrogação de Jornada, conforme tabelas abaixo transcritas. Em uma segunda

Página 1 de 4

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.